



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 107/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A PESSOA FISICA OU EMPRESA Luiz Marcelo Monteiro Assunção MEI, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243-Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude o Sr. **LINCOLN VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-10.191.559, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 039.182.076-17, residente e domiciliado na AVENIDA MONTES CLAROS, 427, CENTRO, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais nos termos do Decreto nº. 21/2022, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de Outro lado a empresa **Luiz Marcelo Monteiro Assunção MEI**, portador do CNPJ nº 50.571.759/0001 - 00, residente na Avenida Oscar Caetano nº 934, Bairro Centro na cidade de São Francisco/MG, neste ato representado por Luiz Marcelo Monteiro Assunção, CPF Nº 545.038.506-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de credenciamento para a prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 003/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA- do Amparo Legal**

**1.1-** A presente contratação decorre do Processo nº. 028/2024, **CRENCIAMENTO** nº. 003/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto e Valor.**

**2.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** ao Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva, constantes de Eventos da Secretaria Municipal de Esportes, conforme as modalidades e quantitativos e valores a seguir:

<b>Serviço de Arbitragem.</b>					
Item	Quant	Und	Especificação	V.Unt R\$	V total
01	170	Serv	<b>Arbitragem de Futebol de Campo Masculino - Categorias Diversas</b> (valor incluso transporte, alimentação, materiais e	130,00	22.100,00

  
Lincoln Vieira de Souza  
Secretário Municipal de Cultura,  
Patrimônio Cultural, Turismo,  
Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS



Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

			equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).		
02	590	Serv	<b>Arbitragem Auxiliar Masculino (bandeirinhas 4º Arbitro) – Categorias Diversas</b> (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	70,00	41.300,00
03	350	Serv	<b>Arbitragem de Futsal – Categorias Diversas</b> (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	60,00	21.000,00
04	750	Serv	<b>Mesários em Geral para Categoria e Modalidades Diversas</b> - (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	50,00	37.500,00
05	170	Serv	<b>Arbitragem de Voleibol Categorias Diversas</b> (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	60,00	10.200,00
06	170	Serv	<b>Arbitragem Futevôlei Modalidades Diversas</b> - (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	60,00	10.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



07	350	Serv	<b>Arbitragem Futebol Society</b> <b>Arbitragem Handebol</b> <b>Arbitragem Basquetebol</b> <b>Arbitragem de Peteca</b> <b>Modalidades Diversas</b> <b>Modalidades Diversas</b> <b>Modalidades Diversas</b> <b>Modalidades Diversas</b> (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	60,00	21.000,00
08	50	Serv	<b>Arbitragem Handebol</b> <b>Modalidades Diversas</b> (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	60,00	3.000,00
09	70	Serv	<b>Arbitragem Basquetebol</b> <b>Modalidades Diversas</b> (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	100,00	7.000,00
10	30	Serv	<b>Arbitragem de Peteca</b> <b>Modalidades Diversas</b> (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	60,00	1.800,00
Valor Total		R\$ 175.100 (cento e setenta e cinco mil e cem reais).			

**2.1.1-** Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor total de R\$ 175.100 (cento e setenta e cinco mil e cem reais).

**CLAUSULA TERCEIRA- da Prestação dos Serviços.**

**3.1-** Os Serviços serão realizados nos locais predeterminados pela organização do evento, os prestadores de serviço deveram estar presentes nos locais 30 minutos antes da realização do evento.

**3.2-** Os Prestadores de Serviço deveram se apresentar ao representante municipal responsável pelo evento, devidamente uniformizados, que deverão ser fornecido pela contratada, ou pelo próprio profissional pessoa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



física, que deverá fazer uso das logomarcas usuais do município parceira ou patrocinadores conforme regulamentação eleitoral do momento.

**3.3-** A conclusão do serviço se faz da entrega da súmula de jogo devidamente assinada ou relatório final do evento, fica a critério do responsável municipal a necessidade da assinatura de todos envolvidos no relatório final.

## **CLÁUSULA QUARTA- da Vigência.**

**4.1** – O contrato terá sua vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, a partir da data de sua assinatura podendo ser aditado ou prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/21 e outras legislações pertinentes, através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - do Pagamento**

**5.1-** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia corrido após a prestação do Serviço ou término do torneio, condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá ser acompanhada pelo boletim de serviços emitidos pelo gestor da secretaria Municipal de esportes, que relacionara a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

**5.2-** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

## **CLÁUSULA SEXTA - do Reajuste.**

**6.1-** Os preços contratados não poderão ser reajustados a nenhum título.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- da dotação orçamentária.**

**7.1-** As despesas oriundas do objeto do presente contrato correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

050127.812.7004.6708

3339039 F: 4666-3

**7.2-** A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações das Partes:**

Lincoln Vieira de Souza  
Secretário Municipal de Cultura,  
Patrimônio Cultural, Turismo,  
Esporte, Lazer e Juventude





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



## **a) - São obrigações dos prestadores de serviços contratados:**

I- Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

II- É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

III- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalíssimas, contratuais e legais aplicáveis.

IV- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

V- Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

VI- A credenciada deverá assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

VII- Os profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados será de total responsabilidade da credenciada;

VIII- A credenciada deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora licitado;

IX- Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora Contratados;

X- Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

XI- É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive eventuais custos com deslocamentos.

## **b) - das obrigações do Município**

I – Conferir a tabela de jogos, adequá-la a necessidade do município.

II- Custear e disponibilizar o local a serem realizados os eventos.

III- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

IV- Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 Lei 14.133/21;

V- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY



VI- Efetuar o pagamento ajustado.

VII- Fiscalizar a execução do contrato decorrente do presente credenciamento através da Secretaria Municipal de Esportes, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta.

### **CLÁUSULA NONA- do Acompanhamento e da Fiscalização**

**9.1-** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte.

**9.2-** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de para efeito de pagamentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- da Cessão ou transferência do Contrato**

**10.1-** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Alterações.**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- da Rescisão.**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei n.º 14.133/21.

**12.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a V do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso V;

**12.2.2.** A pedido do contratado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**12.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**12.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**12.4.** A contratada reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- sanções administrativas:**

**13.1-** Nos termos do Art. 162 da Lei n.º 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 30% (dez por cento) do valor Contratado.

**13.2-** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21:

- I- Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- Impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.3-** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**13.4-** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- dos casos omissos**

**14.1** - Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, e no Edital de credenciamento n.º. 003/2024, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- das disposições gerais.**

**15.1-** A presente contratação não gera entre Contratado e Contratante qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade.

**15.2-** Sempre que houver afastamento do Contratado por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria Municipal de Esporte.

*Lincoln Vieira de Souza*  
Secretário Municipal de Cultura,  
Patrimônio Cultural, Turismo,  
Esporte, Lazer e Juventude

SECRET  
NO FORN DISSEM  
EXCLUDED FROM AUTOMATIC  
DOWNGRADING AND  
DECLASSIFICATION



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**15.3 - A CONTRATADA**, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

**15.4 - A CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

**15.5.** O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA- Do Foro.**


**16.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.



São Francisco- MG, 03 de Maio 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG**  
**Lincoln Vieira de Souza**  
**Contratante.**

Lincoln Vieira de Souza  
Secretário Municipal de Cultura,  
Patrimônio Cultural, Turismo,  
Esporte, Lazer e Juventude

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Marcelo Monteiro Assunção MEI**  
CNPJ nº 50.571.759/0001 – 00  
Luiz Marcelo Monteiro Assunção - CPF Nº 545.038.506-44  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

 /   
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_